
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO N°. 013, DE 19 DE MAIO DE 2.020.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO NÃO ESSENCIAIS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N°. 012/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, **Antônio Roque Longo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 198, I e artigo 200, I da Constituição Federal e,

CONSIDERANDOa edição dos **DECRETOS MUNICIPAIS N°. 004, 005, 006, 008, 010, 11 e 12 de 2020;**

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e Dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDOo comprometimento da população de Apuí no cumprimento das medidas restritivas de circulação, aglomeração de pessoas e ações profiláticas, interrompendo a curva de crescimento de casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO a recente Decisão do Supremo Tribunal Federal, na **(ADI) 6341**, que conferiu autonomia aos Estados e Municípios para estabelecerem medidas de enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo primeiro do Decreto Municipal n°. 012, de 11 de maio de 2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. FICAM os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço classificados como não essenciais, nos termos do artigo primeiro do Decreto Municipal n°. 012/2020, AUTORIZADOS a funcionar normalmente, de acordo com os respectivos alvarás de funcionamento, com observância de todas as recomendações de saúde, a obrigatoriedade do uso de máscaras, a higienização do ambiente e a não aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal n°. 005/2020.

§1.º Ficam assegurados aos restaurantes e lanchonetes o funcionamento exclusivamente interno, para fins de venda por entrega em domicílio, somente até às 22:00 horas, devendo observar, para tanto, as recomendações da autoridade sanitárias, que deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n°. 012, de 11 de maio de 2.020, bem como as restrições impostas pelo Decreto Municipal n°. 005, de 23 de março de 2.020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 20 DE MAIO DE 2.020.

ANTONIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 3NKESHQGW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/05/2020 - Nº 2614. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>